

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar****Comissão Executiva****Missão de estudos das minorias étnicas
do ultramar português****Orçamento de receita e despesa para 1957****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Decreto n.º 40869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	512.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957»	10.000\$00
	522.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	174.400\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	129.680\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	217.920\$00
	522.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos das Minorias Étnicas do Ultramar Português, *António Jorge Dias*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Maio de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado em 9 de Maio de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional****Instituto Industrial de Lisboa**

Artigo 744.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
Do n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 142.000\$00
Para o n.º 2 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 142.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 9 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 298**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 572, de 1 de Julho de 1935:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º São fixadas nos termos seguintes as características dos vinhos regionais adiante indicadas que se destinem à exportação:

Vinho de Colares

Gradação alcoólica mínima — 10,5 graus.
Extracto correcto mínimo, por litro:

Vinho tinto — 20 gramas.

Vinho branco — 16 gramas.

Acidez fixa mínima, expressa em ácido tartárico, por litro — 3,8 gramas.

Acidez volátil máxima, expressa em ácido acético, por litro — 1 grama.

Vinho verde de Lafões

Gradação alcoólica mínima — 9 graus.
Extracto correcto, por litro:

Vinho tinto — 21 gramas.

Vinho branco — 17 gramas.

Acidez fixa mínima, expressa em ácido tartárico, por litro — 5,814 gramas.

Acidez volátil máxima, expressa em ácido acético, por litro — 1 grama.

Nos vinhos de Colares velhos admite-se uma acidez volátil mais elevada, desde que pela prova e pelo exame microscópico se verifique que não tem origem patogénica.

2.º Ficã revogada a Portaria n.º 8303, de 3 de Dezembro de 1935, no que respeita às características dos vinhos de Colares destinados à exportação.

Ministério da Economia, 18 de Maio de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.